

PUBLICADO EM 08 100 100 ATRAVÉS: Afixação no mural da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica Municipal.

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 601/2005, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÖE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE — CMJ DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

§1º O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa das políticas relativas

à juventude.

- §2º Ao Executivo caberá garantir a infra-estrutura para o funcionamento do Conselho.
- Art. 2º O Conselho, órgão de deliberação coletiva da juventude são-gabrielense, tem por objetivos:

Debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da

juventude;

- II. Propor e acompanhar políticas públicas globais e localizadas para o jovem, de modo a integrá-lo na visão de participação administrativa, a fim de garantir a realização de sua plena cidadania.
- Art. 3° Compete ao Conselho Municipal da Juventude:
- Elaborar relatórios, apresentar à Administração Municipal projetos e programas referentes a questões e atividades relativas à juventude, de modo a viabilizar e satisfazer suas aspirações e direitos;
 - Assessorar e acompanhar a implantação de políticas de seu interesse;

III. Propor o desenvolvimento de atividades;

 IV. Encaminhar, após ampla discussão da Plenária do Conselho, as reivindicações de segmentos organizados da juventude;

V. Promover, em conjunto com os órgãos a ele vinculados, eventos

científicos, debates, estudos e pesquisas sobre questões da juventude;



Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS Fone/Fax: (0_67) 295-2111 - E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI. Promover intercâmbio com entidades similares ou não, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, com objetivo de implantar programas e convênios relacionados à juventude;

VII. Viabilizar recursos, governamentais ou não, para apoio de programas e

projetos relacionados à juventude;

VIII. Convidar entidades governamentais ou pessoas integrantes da sociedade civil para colaborarem na execução das atividades que o Conselho venha realizar

Parágrafo único. Convocar Plenárias Populares de Jovens extraordinárias, desde que pela assinatura de 50% (cinqüenta por cento) mais 1(um) dos integrantes do Conselho Municipal da Juventude, ouvido o Fórum Permanente da Juventude.

Art. 4º São instâncias superiores do Conselho Municipal da Juventude:

 Fórum Permanente da Juventude, composto por 12(doze) membros, sendo 04(quatro) conselheiros eleitos entre seus pares, nas Plenárias referidas no inciso seguinte, 04(quatro) conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal e 04(quatro) membros eleitos no Fórum da Juventude para este colegiado especificamente;

II. Plenárias Populares de Jovens (Fórum da Juventude), realizadas

anualmente.

- Art. 5º São atribuições das Plenárias Populares de Jovens (Fórum da Juventude):
 - Propor reivindicações do segmento de jovens, organizado ou não;
 - Debater problemas relacionados às áreas de interesse da juventude;
- Debater e avaliar os programas governamentais e a atuação dos órgãos públicos no tocante às áreas de interesse da juventude;

IV. Sugerir propostas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal da

Juventude para a sua implantação;

- V. Constituir Grupos de Trabalho para estudar detalhadamente, se necessário com o auxílio de técnicos da Administração Municipal, assuntos da competência do Conselho, auxiliando, assim, na formulação de pareceres finais do Conselho Municipal da Juventude.
- Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude será composto de 04 (quatro) jovens entre 18 e 25 anos e 04 (quatro) suplentes, eleitos no Fórum da Juventude através das Plenárias Populares de Jovens e 04(quatro) representantes governamentais, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal e que desenvolvam atividades nas áreas de interesse da juventude, podendo votar e ser votados.

§1º O Conselho Municipal da Juventude será dirigido de forma colegiada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§2º A eleição dos Conselheiros para compor o Conselho Municipal da Juventude será realizada através de eleição no Fórum da Juventude, devendo as chapas providenciar inscrição prévia junto a ele.

§3º Na eleição votarão os jovens cadastrados individualmente, presentes nos

dias da realização do Fórum da Juventude.

§4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida

uma única recondução consecutiva, observando o limite de idade.

§5º O Poder Executivo designará os representantes das Secretarias de Governo, Educação, Cultura e Desportos, Saúde e Assistência Social para compor o Conselho Municipal da Juventude.

§6º As funções dos membros do Conselho e do Fórum Permanente da Juventude não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

- Art. 7º Fica assegurado a todos os segmentos juvenis existentes na cidade e a pessoas que desenvolvam trabalhos com jovens, ainda que não representadas no Conselho Municipal da Juventude, direito à participação nos Grupos de Trabalho referidos no inciso V do art. 5º e nas Plenárias.
- Art. 8º As Secretarias Municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às áreas de interesse da juventude, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.
- Art. 9º O Conselho elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal e referendado pela Plenária.
- Art. 10 O Conselho poderá expedir normas relativas à sua organização e ao seu funcionamento.
- Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS Em 08 de setembro de 2005.

> ADÃO UNÍRIO ROLIM PRÉFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS Fone/Fax: (0_67) 295-2111 - E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"